



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 002/2022-CMON

FINALIDADE: 1º TERMO ADITIVO

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 58, INCISO I E § 2º, C/C ART. 65, INCISO II, ALÍNEA 'D' DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI FEDERAL Nº 10.520/02.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): POSTO AGUIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.775.041/0001-03.

DOS FATOS

1. Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2022/CMON, oriundo do procedimento de licitação processo nº 002/2022/CMON, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO S-10).

2. Tendo por objeto do presente Termo Aditivo a **ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL** pertinente ao Contrato Administrativo mencionado na **parágrafo 1**, deste Parecer.

3. Este Controlador Interno, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2021, declara, para os devidos fins, junto TCM-PA, nos termos pertinentes incubidos na **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM-PA**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO** objeto deste parecer de regularidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 58, inciso I, §2º; Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, que visam manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, onde a empresa requerente do aditamento pede revisão de valores para obter reequilíbrio econômico financeiro de itens licitados, por impraticável comercialização no acordo estabelecido no certame.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

5. A contratante **CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, inscrita no **CNPJ sob nº 34.682.385/0001-36**, parte do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, que a esta gerou o Contrato Administrativo nº 003/2022/CMON, solicitou realinhamento de preço de itens no



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

certame, dada a alteração do valor de mercado de aquisição pela empresa vencedora, justificando esta que os valores dos combustíveis tem sofrido alterações (queda de valores nas distribuidoras), que neste contexto o PODER LEGISLATIVO, solicita a justa precificação pelo material fornecido.

6. Dada a solicitação do órgão, o Setor de Compras e a CPL realizaram cotação de preços no mercado dos produtos preteridos dos reajustes, e, com esta base, constatou-se a redução de preço no valor de mercado dos mesmos itens constantes no contrato licitatório supracitado.

7. Os departamentos citados no parágrafo anterior, identificou conforme parecer técnico do Pregoeiro, que o reajuste na redução do preço CONTRATADO obedece o percentual de desconto firmado á época no JULGAMENTO e CONTRATAÇÃO do certame, com isso obrigando a(o) CONTRATADA, por meio da CPL, a demonstrar os limites máximos dos preços a serem praticado, conforme **tabela 1** integrante nos conclusos DO PARECER CONCLUSIVO.

DO PARECER CONCLUSIVO

8. Com base nas informações coletadas e dos documentos acostados ao processo de aditivação do valor inicial do Contrato Administrativo nº 003/2022/CMON, este Controle Interno passa a ter solidez para emitir entendimento sobre a presente demanda, e, para o decréscimo solicitado pelo órgão público, comprovado pela cotação realizada pelo Setor de Compras e a CPL, soma-se a observância das atualizações dos valores da tabela de combustíveis, de conhecimento geral e comum, visando com isso entendimento do realinhamento dos valores dos itens requeridos do Contrato Administrativo nº 003/2022/CMON, do Pregão Eletrônico nº 001/2022, conforme minudências da Lei 8.666/93, em conformidade com o levantamento de origem no PARECER TÉCNICO do PROGEOIRO o que no quadro abaixo se melhor especifica.

Análise ao Termo Aditivo.

PRODUTO LICITADO	PREÇO/LITRO ANTERIOR (R\$)	PREÇO/LITRO ATUAL (R\$)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	SALDOS (LITROS)
GASOLINA COMUM	8,07	6,12	1,95	2.281
ÓLEO DIESEL S-10	7,75	7,43	0,32	8.412
TOTAIS			2,27	10.693

Tabela 1.

9. Ressalta-se que a análise estabelecida na **Tabela 1.**, não prejudica a **análise regressive do parecer técnico constante do termo aditivo**, uma vez que os resultados finalísticos são os mesmos quando se trata de valor do aditivo, como também estabelece somente ao saldo de litros de combustível remanescente do Contrato administrativo nº 003/2022/CMON.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

Análise do Resultado de Equilíbrio Econômico Financeiro.

PRODUTO LICITADO	VALOR TOTAL ANTERIOR CONTRATADO (R\$)	SALDOS (LITROS)	SALDOS CONTRATUAL (R\$)	VALOR ADITIVADO (R\$)	PERCENTUAL (%)
GASOLINA COMUM	24.210,00	2.281	18.407,67	- 4.447,95	18,37
ÓLEO DIESEL S-10	77.500,00	8.412	65.193,00	- 2.691,84	3,47
TOTAIS	101.710,00	10.693	83600,67	- 7.139,79	*Média 10,92

Tabela 2.

10. A ***Média** percentual apontada na **Tabela 2.**, do que trata tão somente do resultado de equilíbrio econômico financeiro, leva-se em consideração a razão entre o valor total aditivado e valor total inicial do Contrato Administrativo nº 003/2022/CMON.

11. Conforme dados levantados pelo Setor de Compras e a CPL deste do Poder Legislativo Municipal, é comprovado com documentos fiscais de aquisição por parte da empresa, acostados ao requerimento, que o objetivo do pedido de aditamento é de repassar ao Órgão o valor de reajustes recebidos, mantendo com isso especialmente o **percentual de descontos demonstrado na realização do certame licitatório, sem ferir, portanto, a transparência do certame e sua efetiva regularidade.**

12. Ademais, identificando consistência nos documentos constantes na demanda encaminhada a este Controle Interno, é regular o pedido de aditamento do Contrato Administrativo nº 003/2022/CMON, nas minudências requeridas pelo órgão, confirmadas pelo Departamento de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, salvo surgimento de fato novo que requeira posteriores análises.

13. Por fim, com base nas regras estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo encontra-se revestidos de todas as formalidade legais pertinentes aos fatos trazido a este Controle Interno.

14. Portanto, este Controle Interno declara à **REGULARIDADE** deste instrumento contratual, e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo. Este Controle Interno orienta, ainda, que sejam anexados ao contrato todos os extratos de publicações a ele relacionados, bem como juntada completa ao Processo nº 002/2022.

15. **É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 07 de Setembro de 2022.

JEAN PABLO MATOS DA MATA
Controlador Interno - Portaria nº 015/2021